



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-10

TELEFONE 66.3547-3600

LEI ORDINÁRIA Nº 1266/2019, de 03 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM AUDIO E VIDEO, DO PROCESSO LICITATORIO E DAS AUDIENCIAS PUBLICAS E SUA TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL, POR MEIO DA INTERNET, NO PORTAL TRANSPARENCIA E NAS REDES SOCIAIS DO MUNICIPIO.

O Senhor **IRALDO EBERTZ** Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os processos licitatórios, reuniões do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado - PDI e as audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como pelas entidades da administração pública direta e indireta serão gravados em áudio e vídeo e transmitidos em tempo real, por meio de internet, no portal transparência, podendo, ainda, ser feita via rede social.

Art. 2º - Havendo falhas na transmissão por falhas técnicas, a sessão não será interrompida, sendo o arquivo de áudio e vídeo armazenado no processo licitatório em mídia digital.

Art. 3º - Para efeito de gravação do processo licitatório, conforme disposto no art. 1º, a gravação abrangerá todo o procedimento, desde a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao credenciamento até o julgamento das propostas e habilitação dos vencedores, tudo de acordo com os critérios do edital.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregão eletrônico na internet.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá ter acesso ao conteúdo gravado em mídia digital, podendo solicitar mediante petição escrita.

Art. 5º - O uso indevido e não autorizado da imagem fere direitos da personalidade e acarretará as sanções legais.

Art. 6º- As despesas orçamentárias decorrentes desta lei ocorrerão por conta da lei orçamentária vigente.

Art. 7º - No que couber, esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal